

**TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO: 58047**

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de capacetes e componentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD. TOTAL ESTIMADA | REQUISIÇÃO MÍNIMA POR PEDIDO | REQUISIÇÃO MÁXIMA POR PEDIDO |
|------|---|------|---------------------|------------------------------|------------------------------|
| 1 | Capacete de Segurança Uso Geral | 500 | 500 | 50 | 300 |
| 2 | Abafador de Ruído (acoplável ao capacete) | 200 | 200 | 50 | 150 |
| 3 | Kit Higiênico para Abafador de Ruído | 150 | 150 | 20 | 100 |
| 4 | Protetor Facial para Uso Acoplado em Capacete de Segurança | 200 | 200 | 50 | 150 |
| 5 | Carneira/Suspensão com jugular para capacete | 200 | 200 | 50 | 150 |

1.2 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do decreto 7.892/13.

1.3 Os lances serão ofertados por lote único.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Quanto à necessidade de aquisição dos objetos relacionados neste Termo de Referência:

2.1.1 A NUCLEP é uma indústria produtora de bens de capital sob encomenda e que atua preferencialmente na área de caldeiraria pesada. Tem como missão projetar, desenvolver, fabricar e comercializar componentes pesados relativos a usinas nucleares, à construção naval e offshore e a outros projetos, tendo se tornado um centro de excelência diferenciado e reconhecido em todo o mundo, tendo consolidado sua posição de mercado a partir dos produtos e serviços que passou a oferecer a uma ampla gama de empresas no país e no exterior.

2.1.2 Os produtos e serviços fornecidos pela NUCLEP sempre estiveram associados a altos padrões de qualidade, sendo que a empresa detém os mais importantes certificados de qualidade da sua área de atuação, registrando-se que a condição de segurança dos trabalhadores da NUCLEP deve ser mantida em níveis elevados, já que opera em equipamentos extremamente pesados e com grau elevado de risco de acidentes.

2.1.3 Conforme Norma Regulamentadora 6 (NR6), “A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento”, portanto, os capacetes e componentes devem ser adquiridos e mantidos no almoxarifado da NUCLEP, disponíveis para retirada dos funcionários que atuarão no interior do parque fabril, ou ainda sob quaisquer circunstância cuja natureza da atividade a ser desempenhada possa gerar algum risco ao trabalhador, no que tange aos níveis de proteção indicados neste Termo de Referência.

2.2 Quanto ao lote único:

2.2.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (NR-6, Ministério do Trabalho). Portanto, tendo em vista a associação dos riscos no momento da fabricação dos itens e a emissão de um único CA (Certificado de Aprovação) para Equipamentos Conjugados de Proteção Individual, na eventualidade de fornecimento dos Capacetes de Segurança de fabricantes distintos aos de seus componentes, em decorrência da licitação por itens e não por lote único, seria invalidado o Certificado de Aprovação, deixando o empregador desprotegido judicialmente em caso de acidente.

2.2.2 O Tribunal de Contas da União, por diversas vezes, verificou a inexistência de ilegalidade de licitações com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por objetos de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si, assim como se verifica nesta licitação, já que o lote definido (Capacetes de Segurança e seus Componentes), estão intimamente correlacionados entre si.

2.2.3 Ademais, por meio da ampla pesquisa de mercado, foi identificado que todos os fornecedores que apresentaram orçamentos para amparar o preço estimado desta licitação comercializam todos os itens que compõem o lote, devido às características do material a ser fornecido.

2.2.4 Importante considerar ainda que quanto maior a quantidade a ser fornecida, menor pode ser o valor ofertado, já que o custo de produção tende a ser mais baixo, inferindo-se que a licitação nesta distribuição de lotes pode propiciar uma maior economia de escala, neste caso em concreto.

2.2.5 Portanto, esta definição de lote único se afigura tecnicamente viável, dado o potencial comprometimento da necessária manutenção da validade dos Certificados de Aprovação dos Equipamentos de Proteção Individual, conforme determinação da NR-6, além do respeito à economia de escala, concluindo-se estar-se diante do permissivo previsto no próprio art. 23 da Lei 8.666/93 adequando-se à regra geral da participação do objeto licitatório quando esse for divisível.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA |
|------|---|
| 1 | <p>Capacete de Segurança Uso Geral Capacete de segurança aba frontal nas cores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Amarelo; • Azul Claro; • Branco*; • Cinza; • Marrom Escuro; • Prata; • Preto; • Verde; • Vermelho; • Laranja; <p>Confeccionado em polietileno de alta densidade, com reforço de amortecimento de impacto na parte superior, de alta rigidez dielétrica, sem porosidade, trincas e emendas, nem partes metálicas ou perfuração, tipo II (formato de boné, com aba somente na parte frontal do rosto), classe B (aprovados em ensaios de rigidez dielétrica e tensão elétrica aplicada), injetado numa única peça em polietileno de alta densidade, com duas nervuras, com carneira (suspensão) com sistema deslizante de regulagem ou com catraca, cinta ajustável e dupla fita amortecedora com 4 pontos de apoio, testeira absorvedora de suor em laminado de PVC atóxico, com espuma multiperfurada de poliuretano e jugular com regulagem e costurada na própria carneira.</p> <p>Todos os Capacetes deverão ser fornecidos com logotipo da NUCLEP gravado. * Conforme necessidade da NUCLEP, caso seja solicitado, o capacete de cor Branca, deverá ser fornecido com a gravação da palavra "VISITANTE" nas laterais. Quando não for solicitado, o capacete deverá ser entregue apenas com a gravação do logotipo.</p> <p>O capacete deve ser provido de fendas laterais para acoplamento de protetores auriculares com atenuação mínima NRRsf (nível de redução de ruídos, método colocação pelo usuário) de 22 dB obtida através de ensaio conforme norma ANSI S12.6 – Método B e protetores faciais, confeccionados em lente de policarbonato incolor nas seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 190 mm x 395 mm x 1 mm (AxLxE). - 241 mm x 432 mm x 1 mm (AxLxE). - 170 mm x 200 mm x 1 mm (AxLxE). - 200 mm x 300 mm x 1 mm (AxLxE). <p>Observação: A Qualidade do material deverá ser igual ou superior ao modelo V-Gard aba frontal (Tipo boné) da fabricante MSA.</p> |
| 2 | <p>Abafador de Ruído (acoplável ao capacete) Proteção auditiva tipo Concha, contra níveis de pressão sonora superiores a 85 dB(A), composto por plástico ABS, espuma, fluido amortecedor, com ajuste de altura das conchas, para utilizar acoplado ao capacete de segurança. Com nível de redução de ruído (NRRsf): 22 dB.</p> <p>Identificação: o EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho da peça e o número do Certificado de Aprovação (CA) do MTE.</p> <p>Documentos: apresentar cópia do laudo do CA.</p> <p>Observação: O Abafador de Ruído deve ser compatível com o capacete de segurança (mesmo fabricante).</p> <p>- O EPI deverá obedecer ao que preconiza a Portaria nº 452 de 20 de novembro de 2014 e seus anexos, observando principalmente os itens 03 (marcação) e 04 (manual de instruções).</p> <p>Observação: A Qualidade do material deverá ser igual ou superior ao modelo HPE da fabricante MSA.</p> |

| | |
|---|--|
| 3 | <p>Kit Higiênico para Abafador de Ruído Composto por 01 par de almofadas e 01 par de espumas internas.</p> <p>Observação: O Kit Higiênico para Abafador de Ruído deve ser compatível com o Abafador de Ruído (mesmo fabricante).</p> |
| 4 | <p>Protetor Facial para Uso Acoplado em Capacete de Segurança Visor confeccionado de material policarbonato incolor, com cerca de 241 mm de altura e 432 mm de largura, fixado em um suporte basculante. Trava de rotação para travamento automático do visor em 0°, 45°, 90° e 135°. Confeccionado de plástico preto em forma de arco através de pinos plásticos e presos nas hastes também de material plástico preto, que, por sua vez, é encaixada nas fendas laterais do casco do capacete. Suporte com canais em “V” para escoamento de líquidos. Trilhos laterais para ajuste frontal e uso integrado com proteção respiratória. Pode ser usado em conjunto com abafador de ruídos. Sem componentes metálicos podendo ser utilizado para trabalhos em ambientes com potencial de riscos elétricos. Proteção UV. Proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes frontais e impactos de partículas volantes multidirecionais.</p> <p>Observação: O Protetor Facial deve ser compatível com o capacete de segurança (mesmo fabricante).</p> <p>- O EPI deverá obedecer ao que preconiza a Portaria nº 452 de 20 de novembro de 2014 e seus anexos, observando principalmente os itens 03 (marcação) e 04 (manual de instruções).</p> <p>Observação: A Qualidade do material deverá ser igual ou superior ao modelo V-Guard 240 da fabricante MSA.</p> |
| 5 | <p>Carneira/Suspensão com jugular para capacete Carneira (suspensão) com sistema deslizante de regulagem ou catraca, cinta ajustável e dupla fita amortecedora com 4 pontos de apoio, testeira absorvedora de suor em laminado de PVC atóxico, com espuma multiperfurada de poliuretano e jugular com regulagem e costurada na própria carneira.</p> <p>Observação: A carneira deve ser compatível com o capacete de segurança (mesmo fabricante).</p> <p>- O EPI deverá obedecer ao que preconiza a Portaria nº 452 de 20 de novembro de 2014 e seus anexos, observando principalmente os itens 03 (marcação) e 04 (manual de instruções).</p> |

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, contados do envio do documento contratual emitido a cada pedido do setor requisitante, no seguinte endereço Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo 200, Av. Brisamar, Itaguaí - RJ, 23825-410.

4.2 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.

4.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do [Decreto 10.024, de 2019](#).

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

7. AMOSTRA

7.1 O detentor da melhor proposta poderá ser instado a apresentar amostra do produto ofertado na forma do art. 47, II, da Lei nº 13.303/2016, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da requisição do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no material.

7.2 Não será necessária apresentação de amostra caso os itens propostos pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar sejam os mesmos indicados como referência de qualidade (modelo/marca/CA) na cláusula 3.1 deste Termo de Referência.

7.3 Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, cuja proposta não contemple o especificado no item 7.2, que apresente como amostra 01 (uma) unidade de Capacete Branco com a Logo da NUCLEP e a inscrição Visitante, 01 (uma) unidade de Capacete Laranja com a Logo da NUCLEP, 01 (uma) unidade de Abafador de Ruído (acoplável ao capacete), 01 (uma) unidade do Kit Higiênico para Abafador de Ruído, 01 (uma) unidade de Protetor Facial e 01 (uma) unidade de Carneira/Suspensão com jugular para capacete, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.

7.4 Será rejeitada a amostra, e consequentemente a proposta, que:

- I. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas ou requisitos

específicos indicados no item 3.1 deste Termo, principalmente nos seguintes critérios:

- a) Qualidade do material inferior ao da referência comercial indicada no item 3.1 deste Termo;
- b) Medidas dos componentes, como protetor facial, divergentes aos informados no item 3.1 deste Termo;
- c) Logotipo da NUCLEP colado com adesivo e não gravado no capacete, conforme solicitado no item 3.1 deste Termo.

II. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso; ou

III. Apresentar indícios de produto usado, reconicionado ou adaptado;

7.5 A avaliação da amostra será realizada pelo Gerência de Segurança do Trabalho, telefone (21) 3781-4392, na Fábrica da NUCLEP, cujo resultado será reproduzido em parecer, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou à rejeição da amostra.

7.6 O parecer será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de aprovação e/ou reprovação da amostra.

7.7 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, dispendo na embalagem as informações quanto às suas características.

7.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como submetidos às avaliações qualitativas necessárias.

7.9 A análise técnica será registrada em Certificado de Inspeção Técnica, assinado pela Gerência de Segurança do Trabalho e encaminhado em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento das amostras na NUCLEP, para a Gerência Geral de Compras e Serviços dar prosseguimento à licitação.

7.10 A amostra aprovada ficará retida até a entrega do material pela adjudicatária para verificação de conformidade do lote entregue com a amostra apresentada, que poderá ser considerado para fins dedução do quantitativo de recebimento. A amostra reprovada será devolvida ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica, sem ônus para a NUCLEP.

7.11 Após a análise das amostras, o licitante poderá recolher o referido material em até 30 (trinta) dias úteis da data de emissão do Parecer de verificação. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.

7.12 O ônus do envio da amostra e de sua retirada do local da análise será de total responsabilidade do licitante.

8. RECEBIMENTO

8.1 Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, em conjunto com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório e verificada a compatibilidade do material entregue com todas as características consignadas, no que tange à quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.

9.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

9.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DO PREÇO

12.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. PENALIDADES

15.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

16. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

16.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Geral de Materiais - AM, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

17. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do [art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019](#).

Itaguaí, 04 de agosto de 2021 .

Elaborado por: P/

Verificado e Autorizado por: